

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.**

**EMENDA N.º , DE 2003  
(Do Sr. Fábio Souto e outros)**

Dê-se ao art. 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 41, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 159. ....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e da contribuição que trata o § 4º do art. 177, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....  
d) dois por cento, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei:

.....  
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 158, parágrafo único.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool tem como destinação i) o pagamento de subsídios a preços ou transporte de combustíveis, ii) o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e iii) o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Nos últimos anos, no contexto da reforma gerencial, o governo federal vem fazendo grandes esforços para delegar a Estados e Municípios parte das funções de gestão das políticas de saúde, habitação, saneamento básico e assistência social, com sucesso variável em cada política. A motivação para tal atitude é que as políticas podem ser mais bem geridas descentralizadamente, trazendo resultados melhores para a sociedade. Tal prática também aumenta a “densidade” e a qualidade do sistema democrático, pois viabiliza maior participação social. Contudo, a descentralização de competências não se faz sem a descentralização de recursos.

A emenda apresentada visa a dividir o produto da CIDE entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É patente na destinação dos recursos da CIDE imposta pela Constituição Federal a existência de competências que seriam melhor atendidas se fossem realizadas em nível regional ou local, como os programas ambientais e a criação de infra-estrutura de transportes. Além disso, o aumento da carga tributária nos últimos anos, bastante significativo, concentrou-se fortemente na União, não sendo repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, .

Desta forma, a emenda apresentada visa a fortalecer o sistema federativo brasileiro, dar tratamento mais eficiente ao dinheiro público e fortalecer a democracia.

Sala da comissão,        de        de 2003.

Deputado **Fábio Souto**